DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9977/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14945/2016
PROTOCOLO	: 1675589
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE DA 4ª FASE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 870/2018 (f. 2559-2562), que declarou a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 130/2015 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, bem como aplicou multa ao *Sr. Adão Unírio Rolim*, Ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da certidão às f. 2569-2570 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 7772/2021 (f. 2578).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 870/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da execução financeira da ata de registro de preço, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero